



**EDITAL 1/2023 - URU-GPPGE/CP-URUACU/IFG**

**COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CÂMPUS URUAÇU**

**PROGRAMAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO VIA EDITAL DE SELEÇÃO E EM CARÁTER UNIVERSAL 2023**

A Pró-Reitoria de Extensão (Proex), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus Uruaçu, torna público o presente Edital contendo as normas referentes ao processo seletivo para a participação dos (as) estudantes do IFG, nos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil, com as características que seguem:

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Política de Assistência Estudantil do IFG – instituída pela Resolução nº 77/2021 – REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021 (que revogou a Resolução do Conselho Superior/IFG nº 8 de 22 de fevereiro de 2016) é executada em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil - Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e ao Plano de Desenvolvimento Institucional IFG 2019-2022. A Portaria nº 2079/2021 – REITORIA/IFG, de 24 de junho de 2021 (que revoga a Instrução Normativa nº 3/2019/PROEX/IFG) define que, dos programas previstos na PAE, os seguintes programas são de auxílio financeiro: Moradia Estudantil, Transporte, Criança, Filho com Deficiência, Permanência, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Permanência, Vestuário Profissional, Emergencial, Alimentação, Alimentação Integrado Integral e Restaurante Estudantil.

**2. DESENVOLVIMENTO**

**2.1 Do Objetivo do Edital**

2.1.1 Este edital tem como objetivo tornar pública as regras do processo de seleção dos (as) estudantes do IFG – Câmpus Uruaçu **em maior desigualdade socioeconômica**, para participarem dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil, contribuindo para a permanência e êxito estudantil, conforme os critérios estabelecidos pela Política de Assistência Estudantil, Portaria nº 2079/2021 e Instrução Normativa Nº 6/2021/Proex/IFG, de 25 de junho de 2021.

**2.2 Do Público**

2.2.1 Poderão se inscrever nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos neste edital, todos os(as) estudantes ingressantes e veteranos(as) matriculados(as) nos cursos:

- a) Técnico Integrado ao Ensino Médio;
- b) Técnico Integrado Integral na Modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- c) Técnico Subsequente;
- d) Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico).

**2.3 Das Inscrições**

2.3.1 Para a efetivação da inscrição os(as) estudantes, deverão **preencher o questionário de caracterização socioeconômica** constante no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP): <http://suap.ifg.edu.br>, e **entregar a documentação prevista nos Anexos I e II deste edital, exceto para o Programa EJA Permanência, que é oferecido em caráter universal, e que todos os inscritos estarão automaticamente selecionados.**

2.3.2 Os(as) estudantes veteranos inscritos nos Programas do Edital de Recadastramento nº 11/2022, e que, portanto, já são participantes de algum Programa de Auxílio Financeiro, poderão se inscrever para um Programa diferente ao que já faz jus.

2.3.3 Os(as) demais estudantes ingressantes e/ou veteranos que não participam do Programa Integrado Integral Alimentação e/ou dos Programas ofertados via Edital de Recadastramento, poderão se inscrever em quaisquer Programas deste Edital.

2.3.4 Os(as) estudantes poderão se inscrever em mais de um Programa de Auxílio Financeiro.

2.3.5 Para ter acesso ao manual de orientação para preenchimento das inscrições, o (a) estudante deverá acessar o link: [www.ifg.edu.br/dti/manuais](http://www.ifg.edu.br/dti/manuais) e clicar nos manuais disponíveis no item 5: **Módulo Assistência Estudantil - Manual do Aluno - Questionário Socioeconômico (.PDF 444 KB)** e **Módulo Assistência Estudantil - Manual do Aluno - Como se inscrever nos Programas de Assistência Estudantil (.PDF 692 KB)**.

2.3.6 Os (as) estudantes que residam com familiares deverão apresentar documentação referente à família.

2.3.7 Os documentos deverão ser **anexados ao SUAP** no momento da inscrição. Na impossibilidade do envio do arquivo no formato eletrônico, a documentação também poderá ser enviada para o e-mail [cae.uruaçu@ifg.edu.br](mailto:cae.uruaçu@ifg.edu.br) ou **entregue na Coordenação de Assistência Estudantil do Câmpus**, nos horários descritos no item 2.3.8 deste edital. Caso os documentos sejam entregues em cópia física, solicitamos que sejam observados os cuidados necessários em relação à COVID-19.

2.3.9 Será indeferida a inscrição do (a) estudante que tenha apresentado documentação incompleta, ou fora dos prazos estabelecidos neste edital, ou ausência de documentos, conforme Anexo I e II.

2.3.10 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato da inscrição.

2.3.11 As **declarações devem estar assinadas**, mesmo as que forem anexadas como arquivo no SUAP ou e-mail.

2.3.12 Serão anuladas a qualquer tempo, as inscrições que não estiverem em conformidade com este Edital.

**2.4 Dos Critérios de Seleção**

2.4.1 Para serem selecionados os (as) estudantes deverão:

- a) estar regularmente matriculados (as) nos cursos previstos no item 2.2;
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país, exceto para o Programa EJA Permanência, que é oferecido em caráter universal;
- c) Terem realizado a inscrição de acordo com o item 2.3.

2.4.2 O resultado da seleção se dará por meio da publicação da listagem de estudantes (nº de matrícula do estudante), considerando para a classificação a ordem alfabética, a partir da análise de desigualdade socioeconômica definida por meio do estudo socioeconômico realizado pelo profissional de Serviço Social, exceto para o Programa EJA Permanência, que é oferecido em caráter universal, e que todos os inscritos estarão automaticamente selecionados;

2.4.3 Serão selecionados(as) para participação imediata nos Programas, os(as) estudantes classificados com maior desigualdade socioeconômica, até o limite orçamentário da instituição, exceto para o Programa EJA Permanência, que é oferecido em caráter universal, e que todos os inscritos estarão automaticamente selecionados;

2.4.4 Durante todo o ano de 2023 será considerada a ordem de classificação do resultado deste Edital para o atendimento de novos estudantes, formando assim, uma listagem de “espera” para atendimento, caso haja evasão, conclusão ou desistência de algum (a) estudante participante.

2.4.5 Os (as) estudantes que ingressarem na instituição após a realização do processo seletivo e que apresentarem situação de desigualdade socioeconômica maior do que os estudantes da lista de espera poderão ser incluídos extemporaneamente, mediante abertura de processo administrativo, de acordo com a orientação Portaria nº 2079/2021.

2.4.6 O estudo socioeconômico realizado pela (o) Assistente Social compreende a validação dos dados preenchidos no questionário de caracterização socioeconômica do SUAP, pelo estudante, a partir da análise da documentação entregue, podendo ocorrer contato com familiares e/ou visita domiciliar.

2.4.7 A partir dos dados socioeconômicos é gerado um Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) para cada estudante. O IVS é um fator de referência para determinação da vulnerabilidade dos estudantes, obtido pela média ponderada calculada pelo SUAP a partir de pontuações atribuídas aos dados socioeconômicos informados e validados pelo (a) Assistente Social.

## 2.5 Do cancelamento dos programas

2.5.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:

- Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- Concluir o curso;
- Trancar ou cancelar matrícula;
- Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa (no retorno das atividades em modo presencial);
- Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- Mudança de situação socioeconômica no decorrer do período de concessão do auxílio, ultrapassando a renda familiar per capita de um salário mínimo e meio;
- Estar inadimplente com a CAE;
- Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;

2.5.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o estudante estiver em atividade acadêmica domiciliar.

2.5.3 O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.

## 2.6 Das Vagas

2.6.1 O quantitativo de vagas para cada Programa de Auxílio Estudantil deste edital será publicado posteriormente pela Gerência de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão (GEPPEX) do Câmpus, **considerando o orçamento disponível na instituição**.

## 2.7 Dos Programas

2.7.1 Os Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil concedidos por meio deste edital são os seguintes:

| PROGRAMA              | DESCRIÇÃO   | VALOR      |
|-----------------------|---|------------|
| Auxílio Moradia       | Destinado, exclusivamente, aos (às) estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica, com matrícula e frequência regular, oriundos de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localiza o Instituto Federal de Goiás.  | R\$ 240,00 |
| Auxílio Permanência   | Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos (as) estudantes dos Cursos Presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.   | R\$ 120,00 |
| Criança               | Destinado aos (às) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que se apresentem em situação de desigualdade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, durante os horários das aulas. O benefício tem como finalidade a diminuição da evasão dos estudantes, assim como favorecer a segurança e bem-estar das crianças, evitando a permanência dessas nas salas de aula. | R\$ 120,00 |
| Filho com Deficiência | Destina-se aos (às) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontram em situação de desigualdade socioeconômica. O benefício tem finalidade de contribuir para a permanência e diminuição da evasão dos estudantes, auxiliando nos cuidados do(a) filho a, assim como favorecer sua segurança e bem-estar.                   | R\$ 240,00 |
| EJA Permanência       | Destinado a atender as necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos (as) estudantes dos Cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade EJA, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.  | R\$ 120,00 |

2.7.2 O número de parcelas será definido de acordo com o calendário acadêmico do Câmpus e o término das análises das inscrições, sendo no **máximo 12 parcelas para o Programa Auxílio Moradia e ATÉ 09 parcelas para os demais programas**.

2.7.3 Nos câmpus que ofertam o Programa Restaurante Estudantil, durante a suspensão do calendário acadêmico será feito a concessão do Programa Integrado Integral Alimentação, aos estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio em tempo integral e nos cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

## 2.8 Cronograma

| Item | Etapas  | Datas                   |
|------|---|-------------------------|
| 01   | Período de inscrição e/ou atualização dos dados socioeconômicos no SUAP: <a href="http://suap.ifg.edu.br">http://suap.ifg.edu.br</a> .  | 10/02/2023 a 26/02/2023 |
| 02   | Entrega da documentação listada nos Anexos I e II na Coordenação de Assistência Estudantil do Câmpus Uruaçu.<br>Segunda-Feira: 07h às 13h e 15h às 21h<br>Terça-Feira: 07h às 13h e 15h às 21h<br>Quarta-Feira: 07h às 13h e 15h às 21h<br>Quinta-Feira: 07h às 13h e 15h às 21h<br>Sexta-Feira: 07h às 13h | 10/02/2023 a 27/02/2023 |
| 03   | Divulgação do Resultado Preliminar – Listagem com o número de matrícula dos estudantes selecionados   | 02/03/2023              |
| 04   | Recurso contra o Resultado Preliminar (Modelo no Anexo III deste edital). Os recursos deverão ser enviados <b>exclusivamente em formato PDF e para o e-mail cae.urucu@ifg.edu.br</b> . (Envio de recurso exclusivamente por e-mail).  | 03/03/2023 a 06/03/2023 |
| 05   | Análise dos recursos  | 07/03/2023              |
| 06   | Resultado da análise do recurso e divulgação do <b>Resultado Final</b> com listagem do número de matrícula dos estudantes selecionados  | 08/03/2023              |

2.8.1 Após análise dos recursos será divulgada a lista com o número de matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as) dentro do número de vagas. A lista estará à disposição na página do Câmpus Uruaçu, em <https://www.ifg.edu.br/uruacu/campus/extensao/assistencia-estudantil-uruacu>.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPPEX) e a CAE, a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução, podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia.

3.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o(a) estudante(a) deverá entrar em contato com a CAE do Câmpus pelo e-mail cae.urucu@ifg.edu.br ou pelo telefone (62) 3357-8171 (WhatsApp) ou na Coordenação de Assistência Estudantil do Câmpus Uruaçu, nos dias e horários descritos no item 2.8 (Cronograma), a fim de dirimi-la.

3.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a GEPPEX e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

3.4 A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas pelo IFG neste Edital, das quais o(a) estudante(a) e/ou seu(a) representante legal não poderão em hipótese alguma alegar desconhecimento.

Uruaçu, 30 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

**Andreia Alves do Prado**  
Diretora Geral

(Assinado eletronicamente)

**Eloisa Aparecida da Silva Ávila**  
Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

## ANEXO I

## RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Conforme item 2.3.9, será indeferida a inscrição do(a) estudante que tenha apresentado documentação incompleta ou fora dos prazos estabelecidos no edital.

Os documentos para comprovação de renda se referem à situação empregatícia e despesas dos familiares e/ou do candidato maiores de 18 (dezoito) anos. Os documentos relacionados deverão ser anexados ao SUAP no ato da inscrição, e na impossibilidade de anexar no SUAP, os mesmos devem ser encaminhados em ARQUIVO ÚNICO, no formato PDF, para o e-mail cae.urucu@ifg.edu.br, ou entregues na Coordenação de Assistência Estudantil do Câmpus Uruaçu, nos dias e horários descritos no Cronograma (item 2.8) deste edital.

| 1. DOCUMENTOS PESSOAIS DO ESTUDANTE E DOS FAMILIARES |  |  |
|--|--|--|
| a.   | Do(a) estudante  | - CPF e RG.  |
| b.   | Do núcleo familiar   | - RG e CPF de todos os membros da família, que residam no mesmo local;   |
|  |  | - Menores de 18 anos, que não possuem RG ou CPF, apresentar Certidão de Nascimento.  |
| c.   | Em caso de pessoa com deficiência  | - Caso o estudante ou membro da família possua qualquer deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades (superdotação), apresentar laudo médico atualizado.  |
| d.   | Participação em Programas Sociais (Bolsa Família, Renda-Minha, Bolsa Escola, Benefício de Prestação Continuada - BPC). | - Extrato bancário de recebimento do benefício com identificação de beneficiário.  |
| 2. COMPROVAÇÃO DE DESPESAS E RENDA                   |  |  |
| e.   | Cópia dos comprovantes   | Água, Energia, Internet ou Telefone.   |
| f.   | Quando o imóvel que reside é alugado   | - Cópia do Contrato de Locação;<br>- Quando não houver contrato, apresentar Declaração de Aluguel sem contrato (Anexo II – E).   |
| g.   | Quando o imóvel que reside é cedido  | - Apresentar a Declaração de imóvel cedido (Anexo II – F).   |
| h.   | Quando o imóvel em que reside é financiado   | - Comprovante de financiamento contendo valor da prestação e quantidade de parcelas a pagar; OU<br>- Boleto desde que seja possível identificar mutuário, valor da prestação; OU<br>- Extrato do financiamento.  |
| i.   | Quando Trabalhador (a) assalariado (a), com contrato regido pela CLT.  | - Contracheque – três últimos meses;<br>- Em caso de não haver contracheque, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. Páginas: foto, identificação e último contrato de trabalho com atualização salarial.<br>- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF, quando não houver apresentar Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (Anexo II – Modelo H).  |
| j.   | Quando Trabalhador (a) Autônomo (a), Prestador (a) de Serviços ou Profissional Liberal.                                | - Declaração de Renda (Anexo II – Modelo A);<br>- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF, quando não houver apresentar Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (Anexo II – Modelo H).   |
| k.   | Quando Trabalhador (a) for Servidor (a) Público  | - Contracheque – três últimos meses;   |
| l.   | Quando Desempregado(a) sem renda ou Pessoa do lar  | - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada. Páginas: da foto, Dados pessoais, página onde está registrado o último desligamento do contrato de trabalho e a página em branco subsequente;<br>- Declaração de ausência de rendimentos (Anexo II – Modelo B);<br>- Declaração de Isenção Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (Anexo II – Modelo H);<br>- Quando receber ajuda financeira de terceiros, preencher declaração (Anexo II – Modelo C). |
| m.   | Quando Aposentados (as) e pensionistas   | - Extrato do Benefício.  |
| 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES                         |  |  |
| n.   | Quando receber rendimentos de aluguel  | - Declaração de rendimento de aluguel (Anexo II – Modelo D).   |
| o.   | Quando receber OU pagar pensão alimentícia   | - Declaração de Pensão Alimentícia (Modelo G).   |
| p.   | Questões de saúde  | - Laudo médico atualizado, em que conste o diagnóstico ou CID da doença;<br>- Receita médica.  |

ANEXO II

A - DECLARAÇÃO DE RENDA DE AUTÔNOMO, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_ declaro para os devidos

fins que sou:

- trabalhador informal
- trabalhador temporário
- trabalhador autônomo/liberal
- produtor rural
- Empresário/Microempreendedor Individual ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas.

Exercendo atualmente a profissão/ocupação de \_\_\_\_\_ e recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

Letra Legível

ANEXO II

B - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, declaro que **NÃO RECEBER NENHUM RENDIMENTO**. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

**Letra Legível**

ANEXO II

C - DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, declaro que AJUDO FINANCEIRAMENTE \_\_\_\_\_, (nome do membro do grupo familiar que recebe ajuda) com o valor mensal de aproximadamente R\$ \_\_\_\_\_. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

**Letra Legível**

ANEXO II

D - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

declaro que POSSUO RENDIMENTOS DE ALUGUEL no valor de R\$ \_\_\_\_\_, referente ao imóvel situado na \_\_\_\_\_,

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do (a) Declarante

Letra Legível

ANEXO II

E - DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

declaro que **ALUGO ATUALMENTE O IMÓVEL** sito à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ para o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, desde \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ até os dias atuais, pelo valor mensal de  
R\$ \_\_\_\_\_. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de  
declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de  
setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

Letra Legível



ANEXO II

F - DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_,  
declaro que **CEDO ATUALMENTE** o imóvel sito à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ para o (a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, desde  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até os dias atuais. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que,  
no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de  
6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante  
**Letra Legível**

ANEXO II

G - DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,  
residente na \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, declaro que:

(  ) **RECEBO** pensão alimentícia no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), proveniente da guarda de  
\_\_\_\_\_, (nome do filho/a)

(  ) **PAGO** pensão alimentícia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensais, pago proveniente da guarda de  
\_\_\_\_\_, (nome do filho/a).

Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

**Letra Legível**

ANEXO II

H - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, declaro que **SOU ISENTO DE DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. Pois no ano anterior não obtive rendimento provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividades rurais suficientes para declarar IRPF neste ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física. Declaro ainda estar ciente de que as informações que estou prestando são de minha inteira responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estarei sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 e Artigos 171 e 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

**Letra Legível**

